



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 242/2025 - SEMG/NTLC

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - CMI - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024 - CMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2024 – SEMG

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG,

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 012/2024-SEMG.

I. RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a este Consultor Jurídico, na forma do art. 53, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133, de 2021, para análise da minuta do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2024 - SEMG, celebrado entre o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Governo - SEMG e a empresa LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto aquisição de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Governo - SEMG do Município de Santarém/PA.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo o ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 012/2024-SEMG.

Feitas as considerações, compulsando os autos verificamos:

- MEMO Nº 035/2025 – NAF/SEMG;
- Ofício encaminhado à Contratada (OFÍCIO N° 054/2025 - GAB/SEMG);
- Carta de aceite oriundo da Contratada (OFÍCIO N° 016/2025);
- Autorização para realização do termo aditivo;
- Termo de Autuação;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Nota de Reserva Orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Justificativa para Realização do Termo Aditivo;
- Minuta do 2º Termo Aditivo.

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 24/06/2024 até 24/06/2025;
- b) Aditivo de prazo de 25/06/2025 até 25/08/2025;
- c) Solicitação do 1º Termo Aditivo de acréscimo de 25%.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia. Passamos a análise:

III. DO PEDIDO DE ACRÉSCIMO

No caso em tela, quanto ao aditivo de valor, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 14.133/2021 que disciplina as normas de licitação e contratos na Administração Pública referente a celebração do contrato a ser aditivado, *ex vi*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada, conforme se observa o item 8.28 da cláusula oitava do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

8.28 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento ao contrato inicialmente pactuado.

Nota-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo e o aludido contrato encontra-se em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

IV. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a celebração do 2º Termo Aditivo pretendido, desde que observadas as recomendações legais.

Ainda assim, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão. É o Parecer,

Santarém/PA, 01 de agosto de 2025.

**ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 088/2025-GAB/PMS
PORTARIA Nº 001/2025 - PGM**